

COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2001

Implanta na rede pública de ensino o "Programa Respire Bem".

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, visa a instituir, na rede pública estadual de ensino, o "Programa Respire Bem", para sanar deficiências respiratórias dos alunos provocadas por mau posicionamento dentário e outras causas.

Prevê, ainda, que as Secretarias de Saúde, do Meio Ambiente e da Educação realizarão exames clínicos periódicos em alunos da primeira a última série do ensino fundamental, em todas as escolas da rede pública.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer pela rejeição da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação demonstrada pelo nobre autor da proposta em exame, em relação aos problemas de saúde provocados pelo mau posicionamento dentário e seu impacto sobre a aprendizagem das crianças em idade escolar é, sem dúvida, louvável.

A Constituição Federal, com base em concepção que reconhece a estreita ligação entre a saúde do escolar e seu desenvolvimento cognitivo, inclui, entre os deveres do Estado com a educação (art. 208, VII), o atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

As iniciativas da União na assistência à saúde da população escolar, no entanto, tendem a ser bastante gerais. Tradicionalmente, essa é uma área considerada de responsabilidade dos órgãos públicos de saúde, embora haja ações do Ministério da Educação nesse sentido.

Atualmente, o MEC desenvolve o Programa Nacional de Saúde do Escolar que, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mantém duas campanhas voltadas para a assistência à saúde do educando. As campanhas "Olho no Olho" e "Quem Ouve Bem, Aprende Melhor!" detectam problemas visuais e auditivos nos alunos das séries iniciais do ensino fundamental das escolas públicas brasileiras.

Os alvos de tais campanhas são problemas comuns em todas as localidades do Brasil, de ocorrência muito significativa e que produzem efeitos imediatos e incontestáveis na aprendizagem escolar. Os distúrbios respiratórios provocados pelo mau posicionamento dos dentes são problemas que apresentam tais características. Como expõe o nobre autor da iniciativa, na justificção do projeto que ora examinamos, pesquisas apontam que as doenças respiratórias representam expressivo índice de internações e que 90% das crianças são respiradores bucais devido ao mau posicionamento dentário ou outros problemas que poderiam ser detectados por meio de exames simples.

Quanto ao mérito do projeto, destacamos somente uma falha na determinação de que o "Programa Respire Bem" seja implantado apenas nas escolas do ensino fundamental da rede pública estadual, quando cabe, também - e especialmente -, aos Municípios a responsabilidade pela oferta desse nível de ensino. Não faria sentido que, numa mesma localidade, o programa funcionasse nas escolas de ensino fundamental mantidas pelo Estado e inexistisse naquelas mantidas pelo Município.

Propomos, portanto, emenda supressiva para retirar o termo "estadual" do art. 1º do projeto. Com a alteração proposta a previsão legal de implantação do "Programa Respire Bem" contemplará toda a rede pública de ensino fundamental do País.

Em razão do exposto, manifestamos posição favorável à aprovação, com emenda anexa, do Projeto de Lei n.º 4.392, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 4.392, DE 2001

Implanta na rede pública de ensino o
"Programa Respire Bem".

EMENDA N.º , DE RELATOR

Suprima-se, do art. 1º do projeto, o termo "estadual", de modo que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, na rede pública de ensino, o "Programa Respire Bem", para sanar deficiências respiratórias dos alunos provocadas por mau posicionamento dentário e outras incidências.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator